



**PROJETO DE LEI Nº 058 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**Aprovado por unanimidade**

*16/08/22*  
*Udele Bossom*  
**Presidente**

RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA (CISGA) DO QUAL O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA FAZ PARTE.

**Art. 1º** O Município de Fagundes Varela, integrante do Consórcio Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, ratifica, sem ressalvas, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISGA, cuja cópia está vinculada, em anexo, à presente Lei.

**Art. 2º** O Termo Aditivo em epígrafe tem por objeto consolidar as cláusulas do mencionado Contrato, tendo em vista que ele sofreu variadas alterações, já implementadas, desde a sua subscrição originária.

**Art. 3º** A presente Lei, juntamente com seu Termo Aditivo em anexo, será publicada pelo Município, o qual remeterá ao CISGA cópia da Lei aprovada e comprovante de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fagundes Varela, 12 de agosto de 2022.

  
**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO GERAL**

Livro

Nº *058* Fis. *12/08/22* fl. *03* n.º *058*

Entrada em: *12/08/2022*  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 058 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Vimos através desta Exposição de Motivos trazer a apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 058/2022, que versa sobre a ratificação, sem ressalvas, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISGA, cuja cópia será veiculada, em anexo, ao presente Projeto de Lei. O Termo Aditivo em epígrafe tem por objeto consolidar as cláusulas do mencionado Contrato, tendo em vista que ele sofreu várias alterações desde a sua subscrição originária, seja pela exclusão e ingresso de entes municipais, seja pela modificação da composição do Conselho Fiscal, seja também pela aditivação de reforma administrativa suprimindo e criando cargos e estabelecendo gratificações.

Convém esclarecer que a Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a constituição de consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

Além das importantes vantagens nos âmbitos licitatório e tributário atribuídas pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, educação, entre outras, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.

Por estes motivos, tal Projeto de Lei e seu anexo, que veicula o Terceiro Termo Aditivo ao citado contrato, necessitam ser aprovados pela Câmara Municipal de Fagundes Varela.

Assim, entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o nosso Município, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 12 de agosto de 2022.

  
**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal